



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-
1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº980 de 22 de dezembro de 2021.

**ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO
MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida alteração no valor do auxílio alimentação no percentual 50%, (cinquenta por cento), a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, a Contadoria Municipal já adequou a PPA, LDO E LOA.

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, obedecerão, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto AUDESP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 22 de dezembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS
COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-
1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br


EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
d.s.


Kele dos Reis Rosa
Responsável pelo Expediente

